



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Setor: STPCJ

Processo: 13049.00.84.2019.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2019

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 07/02/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 277/2018 (publicado em 15/08/2018 - DA_e), que concedeu "aposentadoria ao servidor SÁVIO LUÍS DANTAS DA COSTA, matrícula n.º 250.103.487, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (26/35 avos), calculados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a sua aposentaria (Técnico Judiciário/Área Administrativa), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n. 70/2012, acrescidos do Adicional de Qualificação de curso superior - AQ-TS (arts. 14, §§ 5º e 6º, e 15, inciso VI, da Lei n.º 11.416/2006, incluído pela Lei n.º 13.317, de 2016, c/c o art. 18 da Resolução CSJT n.º. 196/2017), da parcela da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 da função comissionada de Assistente - FC-02 e 3/5 da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-03 (art. 62, § 2º c/c art. 11 da Lei n.º 8.911/94) e Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 7%, sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225-45/2001), sendo estas duas últimas vantagens funcionais sem proporcionalidade (Súmula TCU n.º 266), com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90".

**MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**